

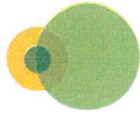
ALVALADE

Junta de Freguesia

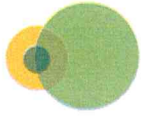
DESPACHO N.º 450/2017

CONSIDERANDO QUE:

- I) Por via do Despacho 401/2017, de 4 de agosto de 2017, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente nas suas ausências e impedimentos, designadamente para executar as competências por lei ou ato de delegação que lhe foram atribuídas, em caso de urgência.
- II) Na sequência da tramitação do procedimento relativo ao «Fornecimento de energia elétrica para instalações da Freguesia de Alvalade – Processo n.º 26/AQ/JFA/2017», o Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade, através da Proposta n.º 337/2017, de 03/08/2017, aprovou a minuta de contrato a celebrar com o adjudicatário EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.
- III) Tal minuta foi submetida, a 04/08/2017, na plataforma eletrónica *SaphetyGov*, e remetida à empresa adjudicatária do concurso público em questão, conforme decorre do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP, para os efeitos previstos nos artigos 101.º e 102.º do mesmo Código.
- IV) Em 04/08/2017, e dentro do prazo para o efeito, a empresa adjudicatária reclamou daquela minuta nos termos previstos no n.º 1 do artigo 102.º do CCP, notificando a entidade adjudicante de tal facto através da plataforma eletrónica *SaphetyGov*; (cfr. documento submetido pelo adjudicatário que faz parte integrante do presente despacho como Anexo I).



- V) Em traços gerais, afirma o adjudicatário que aceita o conteúdo da minuta de contrato disponibilizada, com a necessidade, no entanto, de alteração do conteúdo referente a duas cláusulas.
- VI) Solicita o adjudicatário que seja acrescentado, no âmbito da Cláusula Primeira, referente ao objeto do contrato, que o mesmo é celebrado “ao abrigo do acordo quadro para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre, da AML”, tratando-se de uma mera especificação daquilo que já decorre das peças procedimentais.
- VII) No âmbito da Cláusula Quarta, relativa ao prazo de execução, solicita o adjudicatário que conste da minuta que “O contrato a celebrar por via do presente procedimento vigora desde a data da respetiva assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de Energia Elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor aprovado pela ERSE”.
- VIII) A solicitação em apreço não prejudica, na substância e quanto a efeitos práticos, a formulação que já anteriormente constava da minuta do contrato, acrescentado apenas referências a alguns conceitos técnicos no âmbito do fornecimento de energia elétrica e em nada colidindo, do ponto de vista material, com o articulado constante nas peças do procedimento ou com a minuta aprovada anteriormente.
- IX) Assinala ainda o adjudicatário a necessidade de especificar que “o contrato vigorará até dia 30 de junho de 2019”, conforme já consta, no entanto, expressamente da minuta do contrato.
- X) Constitui também pretensão do adjudicatário a retificação do seu número de identificação fiscal e nome do representante legal que assinará o contrato com a entidade adjudicante.
- XI) Nos termos do número 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos



ALVALADE

Junta de Freguesia

documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos”.

XII) Os argumentos tecidos pelo adjudicatário na reclamação da minuta do contrato, ainda que, salvo melhor opinião, não pareçam ser subsumíveis ao n.º 1 do artigo 102.º CCP, também não prejudicam, conforme acima exposto, o conteúdo material da minuta de contrato anteriormente aprovada.

XIII) Por outro lado, cumpre ainda preencher a minuta de contrato com os dados do representante indicado pelo adjudicatário, entretanto facultados.

Em face do atrás exposto, e considerado ainda a delegação no Presidente da competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º e 109.º, n.º 1, ambos do CCP, contida na Proposta n.º 308/2017 e aprovado em reunião de Junta de Freguesia realizada a 17 de julho, determino:

1. Aceitar a reclamação do adjudicatário e proceder à retificação da minuta do contrato nos termos em anexo, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 102.º do CCP.
2. A submissão do presente despacho a ratificação pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA.

Lisboa, em 9 de agosto de 2017

P'lo Presidente,

Mário Branco